



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

“Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 047, de 28 de fevereiro de 2008, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 8º, da Lei Municipal nº 047, de 28 de fevereiro de 2008, que Institui a “Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município e o Estatuto dos Procuradores do Município”, fica acrescido do inciso IV (quarto), prevendo a criação do cargo de Consultor Jurídico, com a seguinte redação:

“IV. Consultor Jurídico.”.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 047, de 28 de fevereiro de 2008, em seu Capítulo III, passará a conter a Seção IV com a seguinte redação:

“Seção IV - Da Consultoria Jurídica.

Art. 26. A. *A Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município é o conjunto de cargos de Consultor Jurídico de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo a seu ocupante a assessoria direta ao Procurador Geral, em matéria jurídica excepcional e*



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

estranha à rotina dos trabalhos da Procuradoria Geral do Município, com caráter de estrita investigação e conhecimento especializado.

§ 1º. Compete ainda ao Consultor Jurídico:

I. Apreciar processos administrativos de interesse da Procuradoria Geral do Município quando levantada dúvida jurídica que, a critério do Procurador Geral, mereça estudo mais acurado;

II. Aprovar ou recomendar a revisão de pesquisas, estudos, planos, programas e projetos elaborados pelas Assessorias Técnicas, coordenando suas atividades;

III. Propor normas e procedimentos ao Procurador Geral do Município;

IV. Articular-se com os chefes em nível de assessoramento do titular do órgão e em nível de atuação instrumental, a fim de integrar a ação global da Procuradoria Geral do Município e compatibilizar normas e procedimentos;

V. Relacionar-se com as Secretarias Municipais, visando à compatibilização de normas técnicas, ouvindo por expediente interno, sempre antes, o Procurador Geral do Município;

VI. Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral do Município.

§ 2º. As competências conferidas no parágrafo anterior têm natureza concorrente a dos demais Órgãos de Apoio e Assessoramento da Procuradoria Geral do Município.”.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município, nos termos da tabela em anexo.



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de junho de 2013.

192º. da Independência e 125º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

POLION TORRES
Procurador Geral do Município



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Cargo	Quantidade	Remuneração
Consultor Jurídico	02	R\$ 4.500,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de junho de 2013.

192°. da Independência e 125°. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

POLION TORRES
Procurador Geral do Município